



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

CONTRATO Nº. 005/2013.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E A EMPRESA INFOFIX.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado a empresa **INFOFIX**, sediada na Rua Sílvio Romero, 150, Petrópolis, CEP 55030-440, Caruaru-PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.375.650/0001-40, neste ato representado por **DENIS DIEGO SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 060.850.414-97, RG nº 6.125.014 SDS-PE, residente na Rua Sílvio Romero, nº 150, Petrópolis, CEP 55.030-440, Caruaru-PE, doravante denominada CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte semanal de 14 (quatorze) computadores e 06 (seis) notebooks, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

1.1. A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

1.2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.3. Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

2. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em doze parcelas de igual valor, correspondente R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 2.2. O valor deve ser pago através de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega da parcela correspondente do serviço.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Manter a disposição do **CONTRATADO** todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento dos softwares, comunicando todo e qualquer problema e/ou alteração nos softwares e equipamentos instalados.
- II. Arcar com as despesas referentes à compra de softwares de segurança bem como peças de reposição ou substituição;
- III. Arcar com o investimento técnico na segurança física dos computadores.
- IV. exigir do seu fornecedor a documentação obrigatória e necessária sobre o(s) equipamento(s) de sua propriedade.

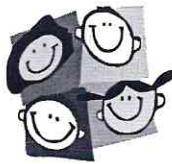
3.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. realizar visita semanal para a prestação do suporte e manutenção *in loco*, preferivelmente às quartas feiras;
- II. realizar visita imediata, em caso de emergência, *em até 02 (duas) horas após o contato telefônico e/o registro do chamado*),
- III. oferecer atendimento remoto imediato, após contato telefônico ou havendo necessidade de atualizações detectadas pelo técnico.

3.2.1. O suporte cobrirá eventuais necessidades por parte do **CONTRATANTE** nos seguintes itens:

- a) formatação de computadores;
- b) instalação de programas;
- c) atualizações de segurança;
- d) configuração de rede local;
- e) configuração de itens de hardware (*impressora, scanner, roteador, modem*);
- f) remoção de vírus e programas espíões;

3.3. O **CONTRATADO** não é responsável por danos de hardware ou software decorrentes do mau uso, erros de instalação elétrica interna ou externa, alterações de corrente elétrica acima da capacidade suportada pelos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores
Fone/Fax 3719-1742

equipamentos, quedas ou batidas de qualquer tipo, defeitos de fabricação, defeitos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1. Em caso de inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, em prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser o contrato ser rescindido.

4.2. Presente contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

5.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5.2. Havendo, prorrogação, o presente contrato será reajustado com base aos preços vigentes à época da renovação do mesmo através de índices oficiais de correção, a fim de manter o equilíbrio econômico/financeiro desta prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2019.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados.

8. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

8.3. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

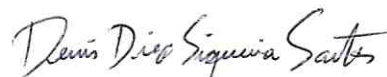
Caruaru, quarta feira, 02 de janeiro de 2019.


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU –**

COMDICA

Verônica Alves da Silva

Contratante

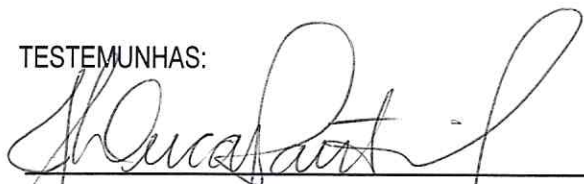



INFOFIX

Denis Diego Siqueira Santos

Contratado

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 102.281.294-78


CPF/MF: 092.126.454-29